



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

**Altera a Lei Municipal de nº 1258/2006 que Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares e Fretamento do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Altera o art. 12 da Lei Municipal de nº 1258/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12 A vida útil dos veículos escolares para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares ou de fretamento, passa ser limitada em:*

*I - Veículos Ônibus, Micro-ônibus e Vans deverão ter idade máxima de até 25 (vinte e cinco) anos;*

*II - Veículos Kombi, Besta, Topics e similares deverão ter idade máxima de até 15 (quinze) anos.*

*§ 1º A contar da data de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta na prestação do serviço de Transporte Escolar;*

*§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria prévia, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;*

*§3º A vistoria prévia será realizada por comissão devidamente nomeada pelo Executivo, a cada 06 (seis) meses que observará a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Municipal de nº 1258/2006 que regulamenta o serviço de transporte coletivo de escolares e fretamento do Município de Dois Vizinhos.

A alteração no limite máximo de vida útil dos veículos que realizam transporte escolar em nosso município é uma demanda antiga da categoria e os limites aqui propostos em nada confrontam o Código de Trânsito Brasileiro.

No mais, é imperioso comentar que a classe dos transportadores escolares particulares é, notadamente, uma das mais afetadas pela realidade atual em que vivemos, na qual diversos prestadores autônomos de serviço tiveram de enfrentar, da noite para o dia, considerável queda orçamentária de suas receitas em razão das medidas de distanciamento social impostas a todos. Sendo assim, além de atender a uma reivindicação antiga e justa da categoria, o projeto aqui proposto cumpre ainda um papel social importante, ao contribuir com a possibilidade da manutenção da atividade econômica desses profissionais e dos consequentes empregos gerados em nosso município.

De tal modo, considerando a incontestável legalidade do presente Projeto de Lei, o qual é fundamentado a partir da previsão do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos – Pr, 17 de março de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---